



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

**Paço Municipal “Manoel Peres Filho”**

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP**

### **Execução de ampliação e melhoria no Sistema de Captação de Água de Poço e Implantação de Adutora**

#### **INFORMAÇÕES BÁSICAS**

Entidade: Município de Japurá-Pr. (75.788.349/0001-39)

Categoria do ETP: Obras, serviços de engenharia

Recurso: **SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST- INSTITUTO ÁGUA E TERRA- IAT**

Convênio: Nº 246/2025

ASSUNTO: Pedido de Auxílio e/ou Recursos

DETALHAMENTO: Poço Artesiano Cristal

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a execução de obra da adutora de água bruta AAB03 e do poço cristal, partes integrantes do projeto de ampliação do Sistema de Abastecimento de Água do município de Japurá/PR., conforme Convênio nº 246/2025 – IAT, **Protocolo nº 18.708.755-4** e em conformidade com os projetos técnicos e demais anexos

#### **1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE:**

O Município de Japurá/PR enfrenta atualmente sérios desafios relacionados ao abastecimento de água, em razão do crescimento populacional e da limitação da infraestrutura existente. A escassez hídrica tem impactado diretamente a qualidade de vida da população, tornando urgente a adoção de medidas estruturais para garantir segurança no fornecimento de água potável.

Com recursos próprios, foi perfurado o **Poço CBS 07 Cristal pelo próprio município**, cuja água será conduzida até a **Estação de Tratamento de Água (ETA)** localizada no centro da cidade. Entretanto, para que o sistema entre em operação plena, é indispensável a instalação de bombas, adutora e demais equipamentos necessários para a captação e adução de água até o SAMAE, assegurando o funcionamento adequado e contínuo do abastecimento.

A Administração Municipal, diante da relevância e urgência do tema, buscou recursos junto a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SEDEST- INSTITUTO ÁGUA E TERRA- IAT conforme **protocolo 18.708.755-4** por meio de convênio, visando ampliar o sistema de abastecimento de água. O projeto é essencial para enfrentar os problemas hídricos da região e garantir atendimento à demanda crescente da população.

#### **Justificativa da Proposição:**

Justifica-se a celebração do Convênio com o intuito de auxiliar o Município no desenvolvimento de ações de saneamento, contribuindo para que a população tenha acesso à água de boa qualidade, por meio da disponibilização de bens que serão utilizados na implantação de Sistema de Abastecimento de Água. Tal iniciativa possibilitará a melhoria das condições de saúde pública e o aumento da qualidade de vida da população.

Dessa forma, considerando que o Instituto Água e Terra é responsável pelo suporte institucional e técnico, bem como por auxiliar o Município na implantação do Sistema de Abastecimento de Água, cujo objetivo é fornecer água potável à população residente em áreas rurais ou em locais onde não



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

há acesso aos sistemas convencionais de abastecimento, o presente convênio tem como escopo otimizar os serviços de saneamento. Isso ocorrerá por meio da cooperação mútua para o desenvolvimento de ações voltadas à implementação desses serviços e à redução da incidência de doenças de veiculação hídrica, garantindo, assim, a qualidade e a potabilidade da água destinada ao consumo da população.

Ressalta-se que a má qualidade da água, o destino inadequado do lixo, a deposição incorreta de dejetos e a existência de ambientes poluídos são fatores determinantes para a proliferação de doenças, sendo as mais comuns a leptospirose, a disenteria bacteriana, a esquistossomose, a febre tifoide, a cólera, as parasitoses e o agravamento dos casos de dengue.

Além disso, destaca-se que o investimento em saneamento básico não contribui apenas para a redução dos gastos com saúde, mas também para a diminuição da taxa de mortalidade infantil e do número de casos de doenças infecciosas.

## 2 - ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante: Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

Função: Secretária Municipal de Meio Ambiente

Responsável: Pamella G. Takase

## 3 - DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Poderão participar do processo de contratação pessoas jurídicas do ramo de atividades relacionadas ao objeto pretendido, devidamente regulamentadas e autorizadas pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

3.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

3.3. Entende-se, portanto, que a contratação nos presentes termos, atende aos requisitos exigidos na Legislação em vigor, bem como atende às necessidades do Município de Japurá-Pr. no que tange às exigências. Trata-se de serviço comum de engenharia a ser contratado.

3.4. A seleção para contratação será realizada por meio de processo licitatório na modalidade **concorrência eletrônica**, com adjudicação baseada no **maior desconto oferecido em relação ao preço global previsto no edital**, conforme os artigos 6º, inciso XXXVIII, 17, § 2º, e 34 da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.5. Participação de Empresas: a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte não se enquadra para este projeto, pois o valor licitado supera aquele previsto no inciso I, do art. 48, da Lei 123/2006, alterada pela Lei 147/2014 e não se trata da aquisição de serviços divisíveis. Isso visa assegurar o pleno andamento da obra, uma vez que várias ações precisam ser coordenadas.

3.6. Dos requisitos de Habilitação A proponente além de apresentar os documentos de habilitação, nos termos do art. 62, da Lei nº 14.133/2021 deverá apresentar as seguintes qualificações técnica.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

3.7. Declaração de Visita Técnica: A visita técnica é para verificar condições locais, avaliar a quantidade e natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários, permitindo a coleta de informações e subsídios para elaboração da proposta. O Município de Japurá, não se responsabiliza por insuficiência de dados coletados durante a visita técnica

3.8. Toda a execução da obra encontra-se detalhada nos projetos anexos, devidamente protocolados sob nº **18.708.755-4**, os quais integram este processo e constituem parte obrigatória para a contratação.

Observância às especificações constantes nos projetos anexos.

Cumprimento das normas técnicas aplicáveis ao setor de saneamento.

Atendimento às exigências ambientais e de segurança.

Garantia de qualidade e continuidade no abastecimento de água.

A execução da obra de implantação da **Adutora de Água Bruta AAB03**, interligando o **Poço Cristal (CBS 07)** — já perfurado e localizado na área rural da região sudeste do município de Japurá — até a **Estação de Tratamento de Água (ETA)** localizado no Jardim Modelo de Japurá/PR, conforme traçado previsto em área não urbanizada e não pavimentada, com conexão à adutora existente na **Estrada da Coroa**, encontra-se delimitada neste Estudo Técnico Preliminar (ETP) a partir dos seguintes requisitos especificados em anexos.

a) A obra deverá ser executada em estrita conformidade com projetos (prancha), planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo, termo de referência, edital e demais documentos que venham estar vinculados ao processo de contratação. A definição da metodologia executiva a ser adotada, deverá estar de acordo com as normas técnicas vigentes e recomendações dos fabricantes;

b) O responsável técnico da empresa contratada, deverá coordenar a execução dos serviços em questão e será o preposto e interlocutor com a fiscalização da contratante;

c) A contratada deve utilizar materiais novos, de primeira qualidade, que atendam às condições estipuladas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), resistentes e adequados à finalidade a que se destinam. Caso a contratada utilize materiais cuja qualidade seja duvidosa (marcas desconhecidas ou qualidade que seja questionável), **cabará à mesma comprovar, através de testes ou atestados técnicos, certificados de conformidade ou ensaios laboratoriais, estarem os mesmos de acordo com as normas técnicas, caso solicitado pela fiscalização da obra.**

d) A definição da metodologia executiva é adotada, obrigatoriamente, de acordo com as normas técnicas vigentes. Para cada serviço, existe uma metodologia especial. Portanto, essas definições estarão pormenorizadas no Projeto Básico elaborado pela equipe técnica.

e) sobre a definição do prazo da obra estima-se que **o prazo de execução seja de 180 (cento e oitenta) dias corridos** podendo ser prorrogado de acordo com o artigo 107 da Lei Federal nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## **Paço Municipal “Manoel Peres Filho”**

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

14.133/2021.

e) Definição das unidades de medida para quantificação dos serviços e delimitação dos preços unitários deverá estar explicitados na planilha orçamentária, cujos quantitativos foram obtidos por meio de levantamento de dados com vistas às necessidades da obra a ser executada.

f) facultar, à contratada, a possibilidade de visita técnica para conhecimento do local onde serão executados os serviços, dos acessos disponíveis, da logística de transporte, e de todas as dificuldades que possam interferir na execução dos serviços.

Levando-se em conta as características do objeto a ser contratado, entende-se que a única solução para a contratação é a execução direta, através de empresas especializadas no fornecimento dos materiais necessários

## **4 - LEVANTAMENTO DE MERCADO**

4.1. Considerando a necessidade identificada por este Departamento, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de conhecer as possíveis soluções a serem adotadas para execução do objeto pretendido, conforme descrito a seguir:

### **4.1.1. Solução 1 – Execução Direta do Objeto Pretendido**

Nesta alternativa, o Município de Japurá/PR utilizaria de seus próprios meios, por intermédio da Autarquia SAMAE, para executar o serviço. A execução seria realizada mediante alocação de pessoal próprio, fornecimento de materiais e disponibilização de equipamentos necessários. Ressalta-se, contudo, que tal solução dependeria da existência de estrutura adequada, mão de obra qualificada e equipamentos específicos, atualmente inexistentes no âmbito municipal.

### **4.1.2. Solução 2 – Execução Indireta do Objeto Pretendido**

Nesta opção, o Município contrataria terceiros para executar o serviço ou fornecer os produtos necessários. A execução indireta do objeto contratado poderia ocorrer por diferentes modalidades de contratação, tais como:

- Empreitada por preço global;
- Empreitada por preço unitário;
- Tarefa;
- *Empreitada integral*;
- Contratação integrada;
- Contratação semi-integrada.

## **5 - JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR**

Levando-se em consideração que o Município de Japurá/PR não dispõe de toda a estrutura necessária, expertise técnica, mão de obra qualificada, equipamentos e materiais indispensáveis para a execução dos serviços, a solução escolhida é a contratação de empresa terceirizada e especializada.

A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de materiais e pela execução integral da obra de implantação do sistema de abastecimento de água, envolvendo a instalação dos



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## **Paço Municipal “Manoel Peres Filho”**

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

equipamentos e adutora até a Estação de Tratamento de Água do município, conforme planilha orçamentária e projetos anexos protocolados sob nº 18.708.755-4.

Importante destacar que, para a execução própria, seria necessária a contratação de servidores adicionais, a qualificação destes para a realização do serviço e a aquisição de equipamentos específicos, o que acarretaria custos elevados e onerosos aos cofres públicos.

Dessa forma, após análise das alternativas, conclui-se que a solução mais viável e adequada à realidade atual do Município é a contratação de empresa especializada, cabendo ao Município apenas o acompanhamento e a fiscalização da execução contratada.

## **6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

6.1. A solução proposta é tecnicamente viável e atende às diretrizes legais e às necessidades de acesso a água potável a toda população de Japurá-PR. Recomenda-se a contratação de empresa especializada, por meio de processo licitatório, modalidade Concorrência Eletrônica, com julgamento **por menor preço global**.

6.2. Essa contratação consiste na execução de um novo sistema de abastecimento de água, que envolve a instalação de bomba submersa em poço Cristal, rede Adutora até a estação de tratamento do Município. Nos trechos indicados no projeto, em função da planilha de cálculo e memorial descritivo.

6.3. As metodologias para execução da obra são padronizadas no mercado, e constam no memorial descritivo. Tais processos executivos são regidos por protocolos técnicos consolidados nas legislações pertinentes, propiciando transparência e legalidade ao rito

6.4. Para ser contratada a licitante adjudicatária deverá comprovar, por meio de Anotação/Registro de Responsabilidade Técnica ART/RRT e Certidão de Acervo Técnico – CAT, emitidos pelo CREA/CAU, acompanhada de atestado de capacidade técnico profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA/CAU, com dados e informações suficientes para comprovar que o profissional que atuará como responsável técnico tenha sido responsável pela execução de obras pertinentes e compatíveis em característica, qualidade e quantidade do objeto.

6.5. O material possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.6. A Contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Concorrência, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento menor preço, conforme a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. Para fornecimento objeto pretendido os eventuais interessados deverão comprovar que atuam no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, deverão comprovar a qualidade do material, bem como apresentar os documentos de habilitação descritos no art. 62, Lei nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

6.8. A justificativa para a adoção da concorrência eletrônica trata-se de objeto comum cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais do mercado.

6.9. Considerando a necessidade da contratação, por se tratar de obra, a quantidade estimada e demandado pela Administração, opina-se pela modalidade de “Concorrência Eletrônica”, pelo Sistema de Menor Preço Global.

6.10. A responsabilidade civil e ético-profissional pela qualidade, solidez e segurança do serviço é da executante. Cada membro da equipe que irá executar qualquer serviço já deve chegar ao local definido munido de todos os Equipamentos de Proteção Individual.

6.11. O Encarregado da Equipe, para garantir a proteção coletiva, deve tomar as atitudes abaixo relacionadas:

6.11.1. Antes de se iniciar a execução do serviço, a área deverá ser delimitada, obedecendo preferencialmente a forma de polígonos de ângulos retos.

6.11.2. Será obrigatória a limpeza final do entulho e do material excedente, os quais deverão ser depositados ou recolhidos em locais pré estabelecidos, ficando proibida a descarga em leitos de vias públicas ou em terrenos baldios, devendo a empresa contratada solicitar a SECRETARIA DE OBRAS, o local adequado para despejo de entulho.

## 7 - EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. Sequência da operação e dos prazos de execução dos serviços que se pretende alcançar são conforme tabela a seguir:

### TABELA

| SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS | ESTIMATIVA PARA PRAZO DE EXECUÇÃO |
|-----------------------------|-----------------------------------|
| Obra                        | Até 180 (cento e oitenta dias)    |

7.2. Todo material excedente, proveniente de sobras de obra, deverá ser retirado e encaminhado para local destinado pelo Município.

## 8. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

8.1. Foi realizado levantamento técnico sobre o quantitativo necessário para a execução do objeto, conforme detalhado na **planilha orçamentária**.

8.2. As estimativas de materiais, serviços e equipamentos encontram-se devidamente apresentadas nos **projetos anexos**, protocolados sob nº **18.708.755-4**, que integram este processo e constituem parte obrigatória da contratação.

8.3. A quantidade a ser contratada é baseada no projeto realizado pela Engenheira civil DEBORA BEATRIZ MAIA VIDOTTI, sob registro no CREA/PR Nº 84905, responsável técnica da empresa **MAVI ENGENHARIA LTDA**, empresa com os quais prestaram serviço técnico de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## **Paço Municipal “Manoel Peres Filho”**

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

elaboração de projeto especializado de engenharia objeto deste ETP os serviços prestados / projetos estão elaborados sob número de ART 1720256324020- emitida pelos mesmos pelo sistema do CREA/PR.

- 8.4. A contratada deverá observar rigorosamente os quantitativos e especificações constantes nos anexos do processo Estimativa de quantidades, e tipologia de matérias/serviços será definido pelo projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentaria, e demais documentos ou projetos que se façam necessários para a contratação, sendo vedada qualquer alteração sem prévia autorização da Administração Municipal.

## **9. DOS VALORES E ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

9.1 tem-se que o melhor procedimento para resolução dos problemas do Município de Japurá-Pr., será a Concorrência eletrônica, que é o sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens em que, preenchendo os requisitos necessários previstos em edital, são contratados pela administração para executar o objeto do pacto de forma isonômica.

9.2 Preliminarmente, baseados em pesquisa de preços de acordo com o Decreto Municipal nº041/2023, estimamos **RS 1.160.442,15 (um milhão, cento e sessenta mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e quinze centavos)**. O valor de referência da contratação ora pretendida, de acordo com a planilha orçamentária que se encontra em anexo.

9.3 O pagamento à contratada será efetuado conforme cronograma físico-financeiro, mediante laudo de medição e emissão da nota fiscal respectiva

## **10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO**

10.1. Não se aplica o parcelamento do objeto, uma vez que a solução proposta consiste na realização de concorrência na forma eletrônica, modalidade adequada para contratações de maior vulto e complexidade técnica, permitindo ampla participação de licitantes que atendam aos requisitos estabelecidos no edital.

10.2. A execução do objeto de forma integral por um único contratado mostra-se tecnicamente mais adequada, pois assegura a compatibilidade entre as etapas dos serviços, a padronização dos procedimentos executivos e a responsabilidade unificada pela qualidade, prazos e desempenho da obra.

10.3. Ademais, o parcelamento poderia comprometer a eficiência da execução, gerar riscos de incompatibilidade técnica entre etapas distintas e dificultar a fiscalização, não se mostrando vantajoso sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

10.4. Dessa forma, conclui-se que a contratação por meio de concorrência eletrônica, sem parcelamento do objeto, atende de maneira mais eficiente ao interesse público, preservando a competitividade do certame e garantindo a adequada execução dos serviços.

## **11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## **Paço Municipal “Manoel Peres Filho”**

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

11.1. Durante a etapa de planejamento da contratação, foi definido que a adjudicação do objeto será feita a uma única empresa vencedora, uma vez que as licitantes deverão apresentar atestados de capacidade técnica para a realização do objeto a ser contratado.

11.2. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para aquisição/operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

11.3. Considerando a natureza do objeto pretendido, verifica-se que sua execução demanda a integração de diferentes serviços e fornecimentos, os quais se apresentam como **contratações correlatas e/ou interdependentes**.

11.4. A execução da obra será acompanhada e fiscalizada diretamente pelo responsável técnico do **Município de Japurá/PR**, por meio de seus órgãos competentes, garantindo a conformidade com os projetos técnicos e a planilha orçamentária anexada ao processo.

11.5. A infraestrutura elétrica necessária para o pleno funcionamento do sistema de captação e adução de água será implantada conforme especificações constantes no **Projeto nº 704074**, devidamente protocolado sob nº **01.20252342373790**, que integra este processo e constitui parte obrigatória da contratação.

11.6. Dessa forma, as contratações aqui descritas são **correlatas e interdependentes**, pois a execução de uma depende diretamente da realização das demais, compondo um único sistema integrado de abastecimento de água

## **12. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO.**

12.1. A presente contratação não está prevista no Plano de Contratação Anual (PCA) de 2026 do Município de Japurá-Pr. Entretanto, com a elaboração dos projetos e de planilha orçamentária, o valor estimado para a contratação ficou superior ao montante previsto no PCA para o referido exercício.

12.2. Dessa forma, o presente Estudo Técnico Preliminar, acompanhado de justificativa formal, autoriza a tramitação independente da demanda, permitindo a aquisição direta dos itens solicitados, sem prejuízo à legalidade, à transparência e ao controle da administração pública.

## **13. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Com a execução do objeto contratado, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Ampliação da capacidade de abastecimento de água** no Município de Japurá/PR, garantindo maior segurança hídrica para a população.
- **Operacionalização plena do Poço CBS 07 Cristal**, com instalação de bombas, adutora e demais equipamentos necessários, interligando-o à Estação de Tratamento de Água (ETA) central.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## Paço Municipal “Manoel Peres Filho”

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

- **Melhoria da qualidade de vida da população**, por meio da oferta contínua e adequada de água potável, reduzindo riscos de desabastecimento.
- **Adequação às metas da Lei Federal nº 14.026/2020**, que estabelece a universalização do acesso à água potável para 99% da população até 2033.
- **Eficiência administrativa e econômica**, evitando custos elevados com execução própria e garantindo maior qualidade técnica por meio da contratação de empresa especializada.

### **METAS A SEREM ATINGIDAS**

As metas deste Convênio são:

- a) Ampliação do acesso à água;
- b) Fornecimento de água de qualidade;
- c) Minimização dos impactos negativos causados pela estiagem;
- d) Melhorias nos sistemas de manejo e conservação do solo e águas atualmente adotados;
- e) Ampliação das alternativas de captação de água subterrânea, armazenamento e distribuição da água;
- f) Busca da qualidade de vida a população local;
- g) Promoção da saúde pública;

### **14. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS**

14.1. Além da condução adequada do processo de concorrência eletrônica, entende-se que não há necessidade de providências prévias à contratação, tais como contratação de pessoal adicional, reforma de instalações ou aquisição de equipamentos específicos.

14.2. Todas as condições necessárias para a execução do objeto encontram-se devidamente contempladas nos projetos anexos e protocolos já apresentados, sendo suficiente a realização do procedimento licitatório e a posterior assinatura do contrato para início da execução.

### **15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS**

Impactos ambientais são as alterações no ambiente causadas pelas ações humanas. Os impactos ambientais podem ser considerados positivos e negativos. Os impactos negativos ocorrem quando as alterações causadas geram risco ao ser humano ou para os recursos naturais encontrados no espaço. Por outro lado, os impactos são considerados positivos quando as alterações resultam em melhorias ao meio ambiente.

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da execução da obra encontram-se descritos no **Memorial Descritivo** que integra este processo. Com vistas a mitigar tais impactos, a construção adotará **materiais de fácil acesso e comumente encontrados no mercado**, de modo a minimizar qualquer tipo de impacto ambiental negativo. Essa escolha contribui para:

- I. **Redução de sobras e resíduos** durante a execução da obra;
- II. **Destinação adequada de detritos e materiais excedentes**, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- III. **Execução ambientalmente correta**, garantindo que as melhorias previstas sejam entregues ao usuário sem comprometer o meio ambiente.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPURÁ

## **Paço Municipal “Manoel Peres Filho”**

Fone: (044) 3635-1690 - Fax: 3635-1300 – CNPJ Nº. 75.788.349/0001-39  
JAPURÁ - ESTADO DO PARANÁ

As práticas de sustentabilidade devem ser observadas pela contratada:

Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:

I - Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTE/SDH nº 2, de 12 de maio de 2011;

II - Não ter sido condenada, a contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nos 29 e 105.

A Contratada deverá, ainda, respeitar as Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela ABNT sobre resíduos sólidos.

## **16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO ACERCA DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO**

Diante do exposto, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica e ambiental da contratação, nos termos deste Estudo Técnico Preliminar, opinando-se pelo prosseguimento do processo licitatório por meio de concorrência na forma eletrônica, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

Japurá, 23 de fevereiro de 2026.

*Pamella G. Takase*  
PAMELLA G. TAKASE

SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE